

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ Secretaria Municipal de Logística e Compras Superintendência da Secretaria de Logística e Compras Diretoria de Licitações

Gerência de Controle de Contratos e Controle do SIM-SEI

Av. Rebouças, nº 200, - Bairro Zona 10, Maringá/PR CEP 87030-410, Telefone: (44) 3221-7102 - www2.maringa.pr.gov.br

TERMO DE FOMENTO Nº 840/2024

TERMO DE FOMENTO Nº 840/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARINGÁ/PR, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ - CIEE/PR.

- **1. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: O MUNICÍPIO DE MARINGÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.282.656/0001-06, com sede na Avenida XV de Novembro, n. 701, nesta cidade, neste ato representado pelo Secretário de Governo, Sr. **HÉRCULES MAIA KOTSIFAS**, em conjunto com a Secretária Municipal da Criança e do Adolescente, Sra. **AMALIA REGINA DONEGÁ**.
- **2.** ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ- CIEE/PR, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 76.610.591/0003-42, com sede na Rua Tomé de Souza, nº 45, Zona 02, Maringá/PR, neste ato representada pelo Sr. **ANTONINHO CARON**, portador da CI/RG sob o n. 736.273-0 da SSP/PR, e inscrito no CPF/MF 080.071.529-20, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por estatuto social.
- Os **PARTÍCIPES** acima qualificadas, nos termos do **Processo SEI n.º 01.34.00087124/2024.18**, CHAMAMENTO PÚBLICO de **Licitação de Inexigibilidade nº 252/2023-PMM**, e em observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e das leis orçamentárias vigentes, celebram o presente Termo de Fomento, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Este Termo de Fomento, decorrente do **Processo SEI n.º 01.34.00087124/2024.18**, CHAMAMENTO PÚBLICO de **Licitação de Inexigibilidade nº 252/2023-PMM**, tem por objeto a contratação de Organizações da Sociedade Civil (OSC), em regime de mútua cooperação com a Administração Pública, situadas neste município, objetivando a execução de projetos inovadores, complementares, reedições ou continuidade de projetos de reconhecido sucesso, no atendimento

a crianças e adolescentes e suas famílias, contemplando ao menos UM dos eixos citados no item 2.1 do Edital, nos termos da Resolução n.º 56 de 2023., conforme detalhado no Plano de Trabalho.

- 1.1.1. O objeto deste Termo de Fomento não consiste, envolve ou inclui, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas da administração pública.
- 1.1.2. Fica vinculado ao cumprimento do objeto o cumprimento da meta pactuada, que corresponde ao atendimento de 50 beneficiados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

- 2.1. São obrigações da administração pública:
- 2.1.1. Designar gestores habilitados a controlar e fiscalizar a execução em tempo hábil e de modo eficaz, por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização:
- 2.1.1.1. Está impedida de participar como gestor da parceria ou como membro da comissão de monitoramento e avaliação pessoal que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das organizações da sociedade civil partícipes, hipótese na qual deverá ser designado gestor ou membro substituto que possua qualificação técnica equivalente à do substituído;
- 2.1.1.2. Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- 2.1.2. Registrar no SIT os atos de celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas do presente Termo de Fomento;
- 2.1.3. Fornecer manuais específicos de prestação de contas à organização da sociedade civil por ocasião da celebração da parceria, tendo como premissas a simplificação e a racionalização dos procedimentos, informando previamente à organização da sociedade civil e publicando em meios oficiais de comunicação eventuais alterações no seu conteúdo;
- 2.1.4. Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- 2.1.4.1. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:
 - a) Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

- b) Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;
- c) Valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Fomento;
- e) Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.
- 2.1.5. Nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, realizar, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do Plano de Trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- 2.1.6. Liberar os recursos em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Fomento;
- 2.1.7. Viabilizar o acompanhamento pela Internet do processo de liberação de recursos da parceria celebrada;
- 2.1.8. Manter, em seu sítio oficial na Internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;
- 2.1.9. Divulgar pela Internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE 3. CIVIL

- 3.1. São obrigações da organização da sociedade civil:
- Manter escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- 3.1.2. Registrar no SIT os atos de execução de despesas e a prestação de contas do presente Termo de Fomento;
- 3.1.3. Divulgar, na Internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com a administração pública, contendo, no mínimo, as seguintes informações:
- 3.1.3.1. Data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;

- 3.1.3.2. Nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil RFB;
- 3.1.3.3. Descrição do objeto da parceria;
- 3.1.3.4. Valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;
- 3.1.3.5. Situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo:
- 3.1.3.6. Quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício;
- 3.1.4. Depositar, manter e movimentar os recursos recebidos em decorrência da parceria em conta-corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública.
- 3.1.4.1. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.
- 3.1.5. Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- 3.1.6. Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- 3.1.7. Prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos conforme determinações da Resolução nº. 28/2011-TCE/PR alterada pela Resolução nº. 46/2014-TCE/PR, bem como a Instrução Normativa nº. 61/2011-TCE/PR, sem prejuízo das demais exigências da Lei nº. 13.019/2014.
- 3.1.8. Manter, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

4.1. O gestor deste Termo de Fomento é o agente público responsável pela gestão de parceria celebrada, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle

e fiscalização.

- 4.2. São obrigações do gestor da parceria:
- 4.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- 4.2.2. Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- 4.2.3. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação emitido pela administração pública e homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada;
- 4.2.4. Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
- 4.2.5. Comunicar ao administrador público as situações de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil;
- 4.2.6. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:
- 4.2.6.1. Retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou o título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- 4.2.6.2. Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.
- 4.3. Fica designada a servidora **Roseli Clemente**, Educadora de Base, matrícula nº 46.171, portadora da Cédula de Identidade RG nº 8.477.293-3, e inscrita no CPF nº 007.792.519-03, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto deste Termo, nos termos disciplinados da Lei Federal nº 13.019/2014.

5. **DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

5.1. Este Termo de Fomento terá vigência de 12 (doze) meses, conforme Plano de Trabalho, contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, para cumprir o Plano de Trabalho, mediante termo aditivo, por solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em até 30 (trinta) dias antes

do término inicialmente previsto.

- 5.1.1. A vigência do Termo de Fomento poderá ser prorrogada por até 5 (cinco) anos para a execução do objeto proposto, conforme art. 21 do Decreto Federal nº. 8.726, de 27 de abril de 2017, sendo que os valores serão proporcionais ao tempo de execução dos aditivos propostos.
- 5.2. A prorrogação de ofício da vigência deste Termo de Fomento deve ser feita pela administração pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Termo de Fomento estão programados em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Maringá, para o exercício de 2024/2025, na classificação abaixo:

34.020.08.243.0024.6143.3.1.50.43.15.00 — Fonte: 53880 — Contribuições e Legados não Governamentais — ECA/FMDCA 34.020.08.243.0024.6143.3.3.50.43.15.00 — Fonte: 53880 — Contribuições e Legados não Governamentais — ECA/FMDCA 34.020.08.243.0024.6143.4.4.50.42.01.00 — Fonte: 53880 — Contribuições e Legados não Governamentais — ECA/FMDCA

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTRAPARTIDA

7.1. A parceria objeto deste Termo de Fomento possui contrapartida em bens e serviços, conforme Plano de Trabalho.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR TOTAL E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

- 8.1. Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Termo de Fomento estão fixados em R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais) e distribuídos da seguinte forma:
- 8.1.1. R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), em parcela única, à conta da dotação alocada no orçamento referido na cláusula sexta.

9. CLÁUSULA NONA – DA LIBERAÇÃO E DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

- 9.1. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:
- 9.1.1. Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

- 9.1.2. Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;
- 9.1.3. Quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.
- 9.2. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta-corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública.
- 9.2.1. O repasse dos recursos será realizado em conta-corrente descrita no Plano de Trabalho, sendo o Banco do Brasil, agência nº 3041-4 e conta-corrente nº 34.624-1.
- 9.2.2. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.
- 9.3. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.
- 9.4. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

- 10.1. O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 10.2. As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas tendo em conta:
- 10.2.1. A responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- 10.2.2. A responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.
- 10.3. É vedado à organização da sociedade civil, sob pena de rescisão do ajuste, sem prejuízo de eventual representação criminal e por improbidade administrativa:

- 10.3.1. Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
- 10.3.2. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.
- 10.3.3. Alienar os bens adquiridos com os valores recebidos pela Parceria, salvo mediante autorização do ente público.
- 10.4. Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, desde que aprovadas no Plano de Trabalho, as despesas com:
- 10.4.1. Remuneração da equipe encarregada da execução do Plano de Trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;
- 10.4.1.1.O pagamento da remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com os recursos recebidos não gera vínculo trabalhista com o poder público.
- 10.4.2. Material de consumo e prestação de serviços desde que necessários para execução do objeto da
- 10.4.3. Custos Indiretos, na proporção presente no Plano de Trabalho aprovado;
- 10.4.4. Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.
- 10.4.5. Os bens permanentes adquiridos com os valores recebidos pela Parceria são gravados com ônus de inalienabilidade, devendo a parceira assinar termo (em modelo a ser fornecido pelo Ente Público) de promessa de transferência da propriedade à administração pública na hipótese de sua extinção, nos termos do Art. 35, § 5º da Lei 13.019/2014.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

11.1. O Plano de Trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou apostila ao Plano de Trabalho original, conforme o caso.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão no SIT, permitindo a visualização por qualquer interessado.

- 12.1.1. Os documentos incluídos pela entidade no SIT, desde que possuam garantia da origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas.
- 12.1.2. As impropriedades que deram causa à rejeição da prestação de contas serão registradas no SIT.
- 12.2. A documentação relativa à prestação de contas deverá ser entregue de forma digitalizada para a Secretaria Gestora do Termo de Fomento.
- 12.2.1. Os documentos apresentados de forma digitalizada têm a força probante dos originais, ficando o representante legal ou gestor responsável pela entidade passível das penalidades cabíveis por eventuais documentos falsos, violados ou fraudulentos.
- 12.2.2. Os documentos originais deverão permanecer arquivados na entidade tomadora do recurso pelo prazo que a lei estipula, conforme item 3.1.8 do presente termo de fomento.
- 12.3. A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:
- 12.3.1. Extrato da conta bancária específica e exclusiva;
- 12.3.2. Notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;
- 12.3.3. Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
- 12.3.4. Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;
- 12.3.5. Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e
- 12.3.6. Lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.
- 12.4. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.
- 12.4.1. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.
- 12.4.2. A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

- 12.5. A prestação de contas relativa à execução do Termo de Fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no Plano de Trabalho, bem como dos seguintes relatórios:
- 12.5.1. Relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- 12.5.2. Relatório de execução financeira do termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho.
- 12.6. A administração pública deverá considerar ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:
- 12.6.1. Relatório de visita técnica in loco eventualmente realizada durante a execução da parceria;
- 12.6.2. Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Fomento.
- 12.7. Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, o parecer técnico de análise do gestor acerca da prestação de contas da parceria celebrada deverá, obrigatoriamente, mencionar:
- 12.7.1. Os resultados já alcançados e seus benefícios;
- 12.7.2. Os impactos econômicos ou sociais;
- 12.7.3. O grau de satisfação do público-alvo;
- 12.7.4. A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.
- 12.8. A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos conforme determinações da Resolução nº. 28/2011-TCE/PR alterada pela Resolução nº. 46/2014-TCE/PR, bem como a Instrução Normativa nº. 61/2011-TCE/PR, sem prejuízo das demais exigências da Lei nº. 13.019/2014.
- 12.9. O disposto no subitem 12.7 não impede que a administração pública promova a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto, hipótese em que o dever de prestar contas surge no momento da liberação de recurso envolvido na parceria.
- 12.10. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública se dará no prazo máximo de 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período, devendo concluir, alternativamente, pela:
- 12.10.1. Aprovação da prestação de contas;
- 12.10.2. Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- 12.10.3. Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.
- 12.11. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a

organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

- 12.11.1. O prazo referido no subitem 12.9 é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.
- 12.11.2. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.
- 12.12. O transcurso do prazo definido nos termos do subitem 12.9 sem que as contas tenham sido apreciadas:
- 12.12.1. Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos:
- 12.12.2. Nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.
- 12.13. As prestações de contas serão avaliadas:
- 12.13.1. Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho:
- 12.13.2. Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- 12.13.3. Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
- 12.13.3.1. Omissão no dever de prestar contas;
- 12.13.3.2. Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;
- 12.13.3.3. Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- 12.13.3.4. Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.
- 12.14. O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.
- 12.15. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo Plano de Trabalho, conforme o objeto descrito neste Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do Plano de Trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.
- 12.16. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de

contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

13.1. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública. Nesse caso, os prazos seguirão os mesmos do SIT.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS BENS REMANESCENTES

- 14.1. Para os fins deste Termo de Fomento, consideram-se remanescentes os bens de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.
- 14.2. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto neste termo e na legislação vigente.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. O presente Termo de Fomento poderá ser rescindido a qualquer tempo e por qualquer dos partícipes, os quais somente responderão pelas obrigações e auferirão as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade da intenção rescisória.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

16.1. Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

16.1.1. Advertência;

- 16.1.2. Suspensão temporária da participação em CHAMAMENTO PÚBLICO e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- 16.1.3. Declaração de inidoneidade para participar de CHAMAMENTO PÚBLICO ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 16.1.2.
- 16.2. As sanções estabelecidas nos subitens 16.1.2 e 16.1.3 são de competência exclusiva do administrador público da Prefeitura do Município de Maringá, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser

requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

16.3. As sanções previstas nesta cláusula não excluem as dispostas na Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

17.1. A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem alteração ou ampliação da execução do seu objeto fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município de Maringá/PR, a qual deverá ser providenciada pela administração pública.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 18.1. Acordam os partícipes, ainda, estabelecer as seguintes condições:
- 18.1.1. Todas as comunicações relativas a este Termo de Fomento serão consideradas como regularmente efetuadas, quando realizadas por intermédio do SIT;
- 18.1.2. As comunicações que não puderem ser efetuadas pelo SIT serão remetidas por e-mail e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;
- 18.1.3. As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados; e
- 18.1.4. As exigências que não puderem ser cumpridas por meio do SIT deverão ser supridas através da regular instrução processual.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Fomento será o da Comarca de Maringá/PR, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente instrumento foi lavrado em 4 vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos partícipes.

Maringá/PR, na data de sua assinatura.



Documento assinado eletronicamente por **Antoninho Caron**, **Usuário Externo**, em 18/10/2024, às 17:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na <u>Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001</u> e <u>Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020.</u>



Documento assinado eletronicamente por **Amalia Regina Donegá**, **Secretário (a) da Criança e do Adolescente**, em 21/10/2024, às 10:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na <u>Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001</u> e <u>Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020.</u>



Documento assinado eletronicamente por **Hercules Maia Kotsifas**, **Secretário (a) de Governo**, em 21/10/2024, às 15:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na <u>Medida</u> <u>Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001</u> e <u>Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020.</u>



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?

acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador

4705016 e o código CRC 4FD93436.

SEI nº 4705016 Referência: Processo nº 01.34.00087124/2024.18